



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.568 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.013.

**"INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.855 DE 13 DE
JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.855 de 13 de junho de 2.008, com a seguinte redação:

Art. 2º - Mantido

§ Único – O pagamento da alienação poderá ser feita de forma parcelada, tendo como prazo final o dia 31 de dezembro de 2.016

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de outubro de 2.013.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 12 / 12 / 13

Pág. 40 Jornal Cidade Bauris